



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 92/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**

A alegação da impugnante é que o edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 64/2019, cujo objeto é a aquisição de biblioteca para a educação infantil e fundamental das escolas municipais solicitou curto prazo de entrega do material e, ainda, que os itens não apresentam toda a descrição necessária para cotação, assim como o valor de cada livro das bibliotecas do edital.

Requer ao final a Administração Pública, que seja atendido os pedidos e consequentemente a retificação do edital de licitação.

É o breve **relatório** do pedido apresentado.

Inicialmente cumpre ser destacado, que esta Administração está sempre em busca do cumprimento da estrita legalidade, cumprindo juntamente todos os demais princípios que norteiam a atividade pública de administração.

Com relação ao pedido apresentado, verifica-se que é tempestivo, tendo em vista que a sessão seria realizada na data de 26/08/2019, e o prazo para impugnações é de até 2 (dois) dias anteriores, sendo que o pedido foi apresentado em data de 20/08/2019.

Data vênua, o pedido de aumento de prazo de entrega não condiz com o objetivo de contratação desta municipalidade, vez que o interesse da administração é que o objeto em questão seja entregue com a máxima urgência.

A presente licitação é realizada com a finalidade de atender o princípio constitucional da educação, onde esta municipalidade busca presta-la com excelência. Diante disso, tendo em vista a deficiência desses livros nas escolas municipais, há lesão ao ensino dos alunos, ferindo assim referida garantia. Por isso o prazo solicitado para a entrega do material deve ser feita com a máxima urgência.

Ademais, os dias para entrega devem ser contados em dias úteis, pois a prefeitura municipal não trabalha em finais de semana, assim como feriados nacionais. Assim sendo, o prazo para entrega não poderá ser alterado, não assistindo razão o impugnante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Mais a mais, quanto à forma de julgamento do processo licitatório, em parte assiste razão a impugnante.

Quando da definição dos itens do edital, houve lacuna na especificação dos valores dos livros que compõe as bibliotecas a serem licitadas, assim como dados importantes para sua cotação, como autor, editora, tamanho, tipo de capa, entre outros. Diante disso, há a necessidade de alteração das especificações do objeto a ser licitado.

No que se refere à separação de itens por biblioteca, é vantajoso a Administração licitar de tal forma, pois as bibliotecas chegarão completas e juntas nas escolas e, também, tem a facilitar a fiscalização da entrega pela secretaria de educação.

São compreensíveis os argumentos apresentados pela impugnante. Todavia, a certos ditames que ficam a critério da administração julgar a melhor forma de fazê-lo. Assim levando-se em consideração a urgência da compra, assim como a efetiva fiscalização do material a ser entregue é que tal definição não será alterada.

DECISÃO

Diante disso, **decido pelo conhecimento do pedido apresentado, vez que tempestivo, no entanto no mérito parcial provimento**, acrescentam-se as informações necessárias para possibilitar a cotação e entrega do material, assim como nova data para recebimento e julgamento das propostas comerciais. As demais disposições editalícia permanecem inalteradas.

Referida decisão será publicada no site da Prefeitura e no DOM SC.

Coronel Freitas – SC, 04 de setembro de 2019.

CAROLINA ROSALEN PIVA
Pregoeira Titular (Dec. 8.319/2019)
Diretora de compras